

De acordo

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO SUPRAM-CM - N.º 345/2012 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0732417/2012

Indexado ao(s) Pro	ocesso(s)				
Licenciamento Am	001/2001	Licença Operaçâ Corretiva (l	io	Deferimento	
Outorga Nº: Portari	a 1246/2010	4			
CNPJ: 21.752.738/0	POSTO E CASA MUZZ		i o: Sabará	J	
CNFJ. 21.732.730/0	0002-00	Widilicip	io. Sabara		
Bacia Hidrográfica	: Rio São Francisco	Sub Bac	ia: Rio das V	elhas	
Atividades objeto	do licenciamento:				
Código DN 74/04		Descri	ão		Classe
F-06-01-07 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião				es de 5	
			Control of the Contro	V	
Medidas mitigadoras		Medida	s compensate	órias: 🗌	SIM 🛛 NÃO
Condicionantes: 🛛	SIM 🗌 NÃO	Automo	nitoramento:	\boxtimes SIM	☐ NÃO
Decreasévellegel	nala ampraandimanta			I Day	viatus da alabas
Myrian Lara Muzzi F	pelo empreendimento			Reg	gistro de classe
	ico pelos Estudos Téc	nicos Apı	esentados	Reg	gistro de classe -
Relatório de vistor	ia/auto de fiscalização	: 78786/20	11	Data	:26/04/2011
Belo Horizonte, 13	de Setembro de 2012.				
Fauine In	terdisciplinar	MAS	P	Ass	sinatura
=qaipo iii					
Mariangela Evaristo	Ferreira	1.262.9	50-7		
Mariangela Evaristo	Ferreira a Bianchini Cosendey	1.262.9 556.24			

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, Nº 495 – Centro – Belo Horizonte. CEP 30.160-030	Página 1 de 11

Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico / MASP 1.147.779-1

Bruno Malta Pinto

Diretoria de Controle Processual/MASP 1.220.033-3



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1.INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação corretiva – LOC do empreendimento Posto e Casa Muzzi Ltda. – Posto KM 30. Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Sabará/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. 0504303/2002 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 57716/2002

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP emitido em 11/09/2012 possui o número de autorização MG00100146.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), protocolados na formalização do processo, e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 26/04/2011, conforme Auto de Fiscalização Nº. 78786/2011, e, também, nas respostas às informações complementares remetidas a esta Superintendência anexas ao processo de licenciamento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Posto e Casa Muzzi Ltda. – Posto KM 30, CNPJ nº 21.752.738/0002-66, realiza a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos. Localiza-se no distrito de Ravena do município de Sabará/MG. Possui contrato de distribuição de produtos combustíveis com a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas atualmente instalados.

As informações apresentadas nos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 78786/2012 indicam que o empreendimento em análise contempla, basicamente, uma instalação composta de SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis que possui **seistanques** de combustíveis. Os tanques são revestidos e possuem parede simples metálica – ABNT NBR 13.312/13.782, todos possuem capacidade total de **165 m³** de armazenamento, sendo TQ. 1 - Gasolina tanque pleno de 15 m³. : TQ.2 - Diesel comum tanque pleno de 30 m³; TQ. 3 – Bipartido com 15m³ de Álcool e 15m³ de Gasolina; TQ. 4 a 6 – tanques pleno de 15 m³ de Diesel. Tanto æ tubulações das linhas que ligam os filtros aos tanques, quanto à das linhas que ligam as bombas aos filtros e das mesmas aos tanques são galvanizadas.

A área de abastecimento compreende a pista de abastecimento coberta e um total de três ilhas e onze bombas comerciais com total de doze bicos, destinadas à comercialização de óleo diesel, álcool e gasolina. As bombas possuem câmaras de contenção (sump) estanque e impermeável em sua parte inferior. Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando quatro filtros.

O piso da pista de abastecimento e da área de descarga de produto é feito em concreto, com desnível para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção construídas internamente à projeção da cobertura metálica, as quais, por tubulação subterrânea, direcionam os efluentes até a caixa separadora de água e óleo — SAO. Os efluentes líquidos gerados nas áreas de abastecimento são direcionados através de canaletas de captação, interligadas a caixa separadora de água e óleo — SAO. Esses efluentes líquidos são tratados e direcionados a um sumidouro.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O certificado de coleta comprovando a destinação correta dos resíduos sólidos e oleosos, assim como o projeto de da caixa separadora de água e óleo com ART atendem o projeto padrão de óleo e sólidos grosseiros para postos de gasolina. Os resíduos oleosos são armazenados em local reservado para posterior envio empresa *Pro-Ambiental*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 507, com validade até 21/12/2012.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente por empresas licenciadas, foram apresentados certificados das empresas Lwart Lubrificantes Ltda.

Conforme classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – NBR 13786/2005 – o empreendimento em análise se enquadra como **classe 3**, devido a presença de curso d'água superficial a uma distância maior que 100 metros. Os sistemas atualmente instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

As informações dos estudos ambientais e as observações realizadas em vistoria técnica indicam que o sistema de monitoramento de estoque de combustível é do tipo manual. Para a detecção de eventuais vazamentos são adotadas, metodologicamente, a utilização de régua e LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis.

Através do PCA e das informações complementares apresentadas, o empreendedor apresentou o Plano de Atendimento a Emergência - PAE bem como as cópias dos certificados e comprovantes dos treinamentos de Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio devidamente acompanhados da respectiva ART — Anotação de Responsabilidade Técnica. Devendo o empreendedor manter a atualização dos seus empregados.

O empreendedor apresentou, conforme recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, teste de estanqueidade do SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis, realizado pela empresa MBM em 23/09/2010, através do qual se foi comprovada a estanqueidade de do referido sistema.

Apresentou, também, laudo de investigação de passivo ambiental e análise de risco realizado entre os dias 07 e 09 fevereiro de 2008, pela Manfer (Semso Ambiental). Diante dos resultados obtidos analisouse que não existem indícios de contaminação na área do Posto Casa e Muzzi que justifiquem investigações adicionais.

O relatório apresentado considerou que nas amostras de solo analisadas, assim como nas amostras de água subterrânea, não foram detectadas concentrações de BTEX, para diagnosticar a existência ou não de provável contaminação por hidrocarbonetos dos compostos (Benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e PAH (Hidrocarbonetos aromáticos polinucleados). De acordo com os resultados da análise de risco, nenhuma das concentrações dos compostos químicos de interesse detectadas nas amostras de solo e água subterrânea, ultrapassaram os valores calculados, conforme a metodologia, para o local indicado.

Consta nos autos do processo o Alvará de Funcionamento expedido Prefeitura Municipal para empreendimento Posto e Casa Muzzi Ltda, que atesta a conformidade com as leis e regulamentos do município.

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na área urbana de Ravena/Sabará MG



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

2.4 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÂO

Não há qualquer supressão de vegetação. O empreendimento encontra-se em operação desde o ano de 1999, não havendo, portanto, novas interferências físicas.

2.5 RECURSOS HÍDRÍCOS

A água utilizada nas atividades operacionais no Posto é proveniente de captação em poço tubular devidamente regularizada através da Portaria 1246/2010 com validade até 08/05/2015.

3 IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis do processo de licenciamento em questão relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir-se em riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Neste empreendimento, os impactos poderão ter origem em vazamentos ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros, na não utilização do sistema de câmaras (sumps) nos tanques e bombas, na inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, dos filtros de óleo, bem como aqueles gerados durante operações de limpeza e manutenções, da lavagem de pára-brisa de veículos e do sistema Separador de Água e Óleo - SAO, gerados pelo próprio funcionamento do sistema.

Os efluentes caracterizados pela presenca de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lancados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste: benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre, causando degradação ao meio ambiente.

Os resíduos sólidos gerados por este empreendimento são compostos de lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e

SUPRAM - CM



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de óleo lubrificante, filtros de óleo, areia e lodo do fundo da caixa separadora de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

Os efluentes gasosos correspondem às emissões de gases na atmosfera, oriundas dos respiros dos tanques e das bocas de descarga dos tanques, durante a operação de descarga de combustível do caminhão. Esses resíduos contêm vapores com contaminantes orgânicos potencialmente tóxicos.

O impacto associado à poluição sonora é devido ao ruído gerado no funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

3.2 MEDIDAS MITIGADORAS

3.2.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Durante a descarga do combustível do caminhão para os tanques de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos.

Visando a prevenção de vazamentos e/ou derramamentos, foram instaladas: câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca-de-visita dos tanques e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvula de retenção junto à prumada de sucção das bombas, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema SAO.

3.2.2 Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento e descritos no item 3.1 acima são direcionados para a caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, reterá a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para a rede pluvial.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à Resolução CONAMA nº 357/05 e Deliberação Normativa do COPAM nº 010/86 antes do seu descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema quanto seu plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado nas áreas de abastecimento, descarga.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM através do Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

3.2.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos pela prefeitura e encaminhados ao Aterro Municipal.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Os resíduos de natureza industrial, correspondente às embalagens de lubrificantes e aditivos, panos/estopas contaminados com óleo, borra oleosa de caixas separadoras de água e óleo e areia, terra ou serragem contaminados, são coletados e encaminhados para empresas devidamente licenciadas sendo o controle destes resíduos deram obedecer ao Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

3.2.4 Disposição dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento (área de abastecimento), após passarem pelo Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, são direcionados para um sumidouro.

O sistema de esgotamento sanitário é feito por fossa, filtro e sumidouro.

O resíduo de óleo lubrificante gerado na empreendimento é armazenado no Deposito Temporário. Foram apresentados certificados de coleta de óleo usado emitidos pela Lwart Lubrificantes Ltda.

3.2.5 Emissão de gases na atmosfera

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques e pelo sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques.

As válvulas de contenção impedem a livre evaporação e emanação dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso, devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

Quanto à descarga selada trata-se de sistema que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

3.2.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes serão controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos. O empreendimentos possui Plano de Atendimento a Emergência — PAE e os funcionários possuem Certificados de Treinamento em Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndios. Consta no processo Protocolo R294480/2012 cópia destes documentos.

Constam do Plano de Controle Ambiental – PCA elaborado os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e as medidas de segurança. Em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio.

O empreendimento possui projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado em 26/01/2004 junto ao Corpo de Bombeiros através do processo nº 2224/2003. Segundo Informações do empreendedor este processo ainda não foi aprovado devido a possível demolição/remoção de algumas estruturas quanto a execução da duplicação da BR 381. Porém o no empreendimento já estão instalados as medidas e estruturas presentes no projetos tal comprovação foi feita através de relatório fotográfico protocolados nesta Superintendência.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Será condicionante deste parecer a apresentação do Atestado de Vistoria Final (AVCB) após sua emissão.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento denominado Posto e Casa Muzzi Ltda., no município de Sabará/MG, cuja atividade principal se desenvolve na revenda de combustíveis líquidos automotivos.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a DN 74/04 e a Resolução CONAMA Nº 237/97.

Conforme consulta realizada ao SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental), os custos de análise do processo administrativo foram integralmente quitados.

O empreendimento possui autorização para funcionamento nº MG0010146, emitida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Verifica-se que não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem ocorrerá supressão vegetal.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento é proveniente de captação em curso d'água, devidamente regularizada através da Portaria 1246/2010, com validade até 08/05/2015.

Juntou-se ao processo a Certidão nº 727958/2012, de 11/09/2012, constatando a inexistência de débito decorrente da aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, até aquela data.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 5 concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, respeitando-se as condicionantes relacionadas nos Anexos I e II.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva (LOC) ao empreendimento Posto e Casa Muzzi Ltda — Posto TUBARÂO, PA nº 01650/2001/001/2001 localizado na zona rural do município de Sabará/MG,.o qual realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento integral do PCA — Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Cabe esclarecer que a SUPRAM-CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Este parecer sugere a concessão da Licença de Operação requerida pela empresa Posto e Casa Muzzi Ltda, através do processo COPAM nº 01650/2001/001/2001 condicionada ao cumprimento do RCA e PCA, apresentados, e aos itens relacionados nos Anexos I e II, com validade de 04 anos.





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Process	so COPAM Nº. 01650/2001/001/2001 C	lasse/Porte: 5/G				
Empree	Empreendimento: Posto e Casa Muzzi Ltda – Posto KM 30					
CNPJ: 2	CNPJ: 21.752.738/0002-66					
Atividad	de: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos	s de abastecimento,				
instalaçõ	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos					
	revendedores de combustíveis de avião.					
	ç o : Rodovia BR – 262, km 30					
	ação: Ravena	·				
	i o : Sabará – MG	6				
	, , ,	ADE: 04 anos				
ITEM	DESCRIÇAO	PRAZO				
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Vazamento de combustíveis e Resíduos Sólidos, conforme definições apresentadas no Anexo II.	Durante a validade da Licença				
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença				
3	Apresentar cópia atualizada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme determinação do Decreto Estadual Nº. 44746/2008, contemplando novas edificações de apoio.	10 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG				
4	Apresentar Relatório Fotográfico com a instalação das melhorias realizadas nos sistemas de tratamento de efluentes líquido.	30 dias				

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(***) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

- I O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.
- III Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

^(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO II AUTOMONITORAMENTO Posto e Casa Muzzi Ltda – Posto KM 30 - PA nº 01650/2001/001/2007

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 12 meses à realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM CM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. Caso haja reprovação o SASC deverá ser removido e substituído por equipamento previsto para Classe 3 - NBR 13786/05.

OBS: Deve ser observado que para os tanques instalados que possuem de parede simples, com idade inferior a 20 (vinte) anos, a empresa deverá atentar para a troca dos mesmos quando completar os 23 (vinte e três) anos por ser classificado pela ABNT- NBR 13786/2005 como classe 3. Destaca-se que essas exigências estão contidas no item 4 da DN 108/2007.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo. Saída do sistema de fossa, filtro e sumidouro	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral*

*OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 90 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva - LOC.

- Relatório: Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O
 relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável
 técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- <u>Método de coleta e análise</u>: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 e NBR 13969/97.
- A empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

3. Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviados à SUPRAM CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, Nº 495 – Centro – Belo Horizonte. CEP 30.160-030	Página 10 de 11
-------------	---	-----------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta Licença de Operação Corretiva LOC.

As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de	Transportador	Empresa receptora	Forma de
Denominação	Origem	geração no período	(nome,endereço, telefone)	(nome, endereço, telefone)	disposição final (*)

(*) 1 - Reutilização 4 - Aterro industrial

3 - Aterro sanitário

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem 6 - Co-processamento 5 - Incineração

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 10 - Outras (especificar)

9 - Re-refino de óleo

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir a diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.